



**REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES
DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINJUS/MG**

**Seção I
Do Processo Eleitoral**

Art. 1º As eleições para renovação da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais – Sinjus/MG serão realizadas a cada 3 (três) anos, conforme as disposições deste Regimento e nos termos previstos no Estatuto da entidade sindical.

Art. 2º As eleições de que trata este Regimento serão realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, no máximo, ou 30 (trinta) dias, no mínimo, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 3º O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) sindicalizados, escolhidos pela Assembléia Geral, e será fiscalizado por 1 (um) representante de cada chapa registrada.

§ 1º Nenhum membro da Junta Eleitoral poderá ser integrante da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal cujo mandato estiver em andamento, ou, ainda, membro de qualquer uma das chapas concorrentes à Diretoria Colegiada ou candidato a cargo no Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral de que trata este artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias subseqüentes à convocação das eleições.

§ 3º Os representantes das chapas registradas serão convocados pela Junta Eleitoral para participar de todas as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 4º A eleição do Conselho Fiscal será efetuada em conjunto com a da Diretoria Colegiada, mediante votação em cédula única, com a especificação dos nomes das chapas e dos candidatos inscritos individualmente, nos termos previstos no Estatuto do Sinjus-MG.

Parágrafo único. Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares, os 3 (três) candidatos inscritos que obtiverem

Marcelo



as maiores votações individuais, e, como suplentes, os 3 (três) candidatos mais votados na seqüência.

Art. 5º É permitida a reeleição de membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal para mais 1 (um) mandato consecutivo, no mesmo cargo ocupado na gestão anterior.

Parágrafo único. O limite estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de indicação para cargo distinto do ocupado em gestão anterior.

Seção II Da Convocação das Eleições

Art. 6º As eleições para a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal do Sinjus-MG serão convocadas pelo Coordenador Geral do Sindicato ou pela maioria da Diretoria Colegiada, mediante Edital afixado na sede social da entidade, nos diversos locais de trabalho e publicado resumidamente em jornal de grande circulação.

§ 1º A convocação de que trata este artigo será efetuada com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito.

§ 2º O Edital de Convocação mencionará, obrigatoriamente:

I - o nome do Sindicato;

II - o prazo para registro de chapas e o horário de funcionamento do Sindicato;

III - a data, o horário e o local de votação, incluída a que se fizer necessária caso não seja atingido o *quorum* previsto no art. 49 deste Regimento.

§ 3º Caso a Diretoria Colegiada não convoque as eleições no prazo previsto neste artigo, a convocação poderá ser feita mediante iniciativa de pelo menos 5% (cinco por cento) dos filiados, observados os dispositivos estatutários.

Seção III Dos Candidatos

Art. 7º As candidaturas a cargos da Diretoria Colegiada serão registradas através de chapas, nas quais constarão os nomes de todos os concorrentes.

marca



Parágrafo único. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos titulares e no mínimo 5 (cinco) de um total de 8 (oito) suplentes.

Art. 8º Não poderá candidatar-se o filiado que:

I - não tiver aprovadas as suas contas em cargo de administração sindical;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

III - contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data das eleições;

IV - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;

V - não tiver pago as contribuições excepcionais, autorizadas pela Assembléia Geral, com o objetivo de fortalecer o Sindicato.

Seção IV Do Registro das Chapas

Art. 9º O prazo para registro de chapas para a Diretoria Colegiada e de candidaturas individuais para o Conselho Fiscal será de 20 (vinte) dias, contados da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação das Eleições em jornal de grande circulação.

Art. 10. O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado à Diretoria Colegiada, em 3 (três) vias, assinadas por qualquer dos candidatos que a integram, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - fichas de qualificação dos candidatos, fornecidas pelo Sindicato, contendo os dados pessoais de cada um, em 3 (três) vias, acompanhadas das respectivas assinaturas;

II - cópia de documento comprobatório da condição de integrante da categoria de cada candidato inscrito;

III - composição da chapa, com as assinaturas dos respectivos candidatos.

§ 1º Os requerimentos de inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal serão protocolados individualmente pelos interessados, em 3 (três) vias endereçadas à Diretoria Colegiada, observadas as formalidades previstas nos incisos I e II deste artigo.

Marcos



§ 2º O registro de chapas será efetuado perante a Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria Colegiada designará um de seus membros ou um empregado do Sindicato para atender aos interessados, prestar informações e receber os documentos referentes ao registro de chapas e candidaturas individuais.

Art. 11. Será recusado o registro da chapa cujo pedido não esteja acompanhado das fichas de qualificação devidamente preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Coordenador Geral do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco dias), sob pena de não se efetivar o registro.

§ 2º. É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro da chapa respectiva.

§ 3º. Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sendo que, ocorrendo tal hipótese, prevalecerá a inscrição na chapa registrada em primeiro lugar.

Art. 12. As chapas serão identificadas pelo número de ordem do registro.

Art. 13. O Sindicato comunicará por escrito à Administração do Tribunal a que esteja vinculado o candidato, dentro de 48 (quarenta e oito horas), o registro da candidatura respectiva.

Art. 14. Na hipótese de não haver registro de chapas no prazo estabelecido neste Regimento, o Coordenador Geral do Sindicato prorrogará o prazo de inscrição, por 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Persistindo a hipótese do *caput* deste artigo, o Coordenador Geral do Sindicato convocará a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com o objetivo de eleger uma Diretoria Provisória, podendo, para essa finalidade, ser indicados os membros da Diretoria Colegiada cujo mandato estiver sendo cumprido, a qual deverá convocar, em 30 (trinta) dias, novas eleições, na forma deste Regimento.

Art. 15. Ocorrendo renúncia de candidaturas após o registro da chapa, deverá ser efetuada pelo Sindicato a divulgação do fato,

marca



mediante afixação do pedido em quadro de aviso do Sindicato e nos locais de trabalho, para conhecimento dos filiados, devendo o Sindicato, ainda, comunicar formalmente a renúncia à chapa de que fizer parte o candidato renunciante.

§ 1º. A chapa do(s) candidato(s) renunciante(s) poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo de candidaturas, na forma prevista no art. 7º, parágrafo único, deste Regimento.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do *caput* deste artigo, a chapa do candidato renunciante deverá indicar o(s) substituto(s) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da ciência da renúncia.

Art. 16. No ato do registro, a chapa concorrente deverá indicar 1 (um) representante para fiscalizar o processo eleitoral, nos termos do art. 3º.

Art. 17. Encerrado o prazo para registro das chapas, o Coordenador Geral do Sindicato deverá providenciar a imediata lavratura de ata, mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica referida no art. 12.

§ 1º. A ata de que trata este artigo será assinada pelo Secretário Geral do Sindicato e por pelo menos 1 (um) candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º. Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e da ata, serão entregues à Junta Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral.

Seção V Da Junta Eleitoral

Art. 18. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Coordenador Geral do Sindicato instalará a Junta Eleitoral, composta na forma do art. 3º.

Art. 19. A Junta Eleitoral garantirá às chapas concorrentes igualdade no acesso às condições oferecidas pelo Sindicato.

Art. 20. No prazo de até 5 (cinco) dias após sua posse, a Junta Eleitoral providenciará, em jornal de grande circulação e nos



órgãos de informação do Sindicato, a publicação das chapas registradas.

Art. 21. À Junta Eleitoral compete:

- I - organizar o processo eleitoral, em 2 (duas) vias;
- II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- III - fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;
- IV - preparar a relação dos votantes;
- V - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VI - decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades e recursos;
- VII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VIII - retificar o Edital de Convocação das Eleições, se for o caso;
- X - comunicar e publicar o resultado do pleito.

Art. 22. A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta dos seus membros ou, em segunda convocação, com qualquer número, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 23. A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Seção VI Das Impugnações

Art. 24. O candidato que não preencher as condições estabelecidas no art. 8º poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas e das candidaturas individuais registradas.

Art. 25. A impugnação, com os fundamentos que a justificam, nos termos das disposições estatutárias, será dirigida à Junta Eleitoral e protocolada, contra apresentação de recibo, no

Marcos



Sindicato, por qualquer filiado que estiver em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 26. Encerrado o prazo para impugnação, a Junta Eleitoral lavrará termo consignando as impugnações propostas, destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 27. O candidato impugnado será notificado pela Junta Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas após a lavratura do termo de impugnações, para apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco dias) contados de sua notificação.

Art. 28. A impugnação será decidida pela Junta Eleitoral em 48 (quarenta e oito horas), contadas do encerramento do prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado.

Art. 29. Sendo julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, não poderá concorrer.

Art. 30. A Junta Eleitoral providenciará, imediatamente, a publicação do resultado da decisão acerca do pedido de impugnação, que deverá ser afixado na sede social do Sindicato, bem como providenciará notificação ao candidato e ao Coordenador Geral da chapa da qual for integrante o candidato impugnado.

Art. 31. Da decisão da Junta Eleitoral quanto à impugnação de candidatura caberá recurso para a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após publicada a decisão, nos termos do Estatuto do Sindicato.

Art. 32. A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer às eleições, desde que o número dos demais titulares ou suplentes esteja em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 7º deste Regimento.

**Seção VII
Do Eleitor**

Marcos



Art. 33. É eleitor todo filiado que estiver no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto do Sinjus-MG e contar com mais de 2 (dois) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.

Art. 34. Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades e contribuições fixadas pela Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Seção VIII Da Relação de Votantes

Art. 35. A relação dos associados-eleitores deverá estar pronta até 20 (vinte) dias antes da data de realização das eleições.

Parágrafo único. A cópia da relação de votantes deverá ser entregue às chapas concorrentes, mediante recibo, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Art. 36. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo a composição de todas as chapas registradas e das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;

II - isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade da cédula, à vista das rubricas dos mesários da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Seção IX Da Célula Única

Art. 37. A cédula única, devidamente rubricada, deverá conter todas as chapas registradas, bem como os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, e deverá ser confeccionada em papel opaco branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula deverá ser confeccionada de tal maneira que, mesmo dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º. Ao lado do nome das chapas inscritas para a Diretoria Colegiada, bem como ao lado dos nomes dos candidatos ao

Marcos



Conselho Fiscal, a cédula deverá conter um retângulo em que o eleitor assinalará a sua opção.

Seção X Das Mesas Coletoras

Art. 38. A mesa coletora de votos será constituída de 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º. Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato, podendo também ser instaladas nos principais locais de trabalho.

§ 2º. Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 3º. As mesas coletoras serão constituídas no prazo de 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º. Cada chapa concorrente poderá indicar fiscais para acompanhar o trabalho de votação, na proporção de 1 (um) fiscal por mesa coletora.

Art. 39. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II - os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Art. 40. Quando necessário, os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora, de modo que haja, sempre, no mínimo, 1 (um) membro para responder, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário; na falta ou impedimento deste, o segundo mesário; e assim sucessivamente.

§ 3º. As chapas concorrentes, através de seus fiscais, poderão designar os membros substitutos que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do art. 39.

Art. 41. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor, este último apenas o tempo necessário à votação.



Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

Seção XI Da Votação

Art. 42. À hora fixada no Edital, e verificando a regularidade do material, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 43. Os trabalhos de votação terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observando-se sempre os horários de início e encerramento previstos no Edital de Convocação.

Art. 44. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e, na cabina indevassável, assinalará no retângulo próprio a chapa e as candidaturas individuais da sua preferência, dobrando a cédula e a depositando na urna.

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que estes a verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 45. O eleitor cujo voto for impugnado e o filiado cujo nome não constar da relação de votantes votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o eleitor receberá da mesa coletora um envelope contendo seu nome e o motivo do voto em separado, para nele colocar a cédula de votação, na presença dos mesários e dos fiscais de chapa;

II - cumprida a formalidade descrita no inciso I, o envelope será entregue à mesa coletora, para ser lacrado e depositado na urna.

Art. 46. São documentos válidos para identificação do eleitor:

Marcos



- I - carteira de Identidade ou carteira de identidade funcional emitida pelo Tribunal onde está lotado o servidor;
- II - carteira social do Sindicato;

Art. 47. À hora designada no edital de convocação para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os membros da mesa coletora deverão, em voz alta, convidá-los a fazer a entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor já identificado.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais das chapas concorrentes.

§ 2º. Em seguida à formalidade descrita no § 1º, o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata dos trabalhos, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e o horário do início e do encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como fará o registro, resumidamente, dos protestos apresentados.

§ 3º. Após a lavratura e a assinatura da ata, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Seção XII Da Mesa Apuradora

Art. 48 - Imediatamente após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á na sede social do Sindicato a mesa apuradora, constituída de 1 (um) presidente e 3 (três) auxiliares, a qual receberá as atas das mesas coletoras de votos, as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e os demais materiais utilizados na votação.

§ 1º. A mesa apuradora de votos será composta de membros designados pela Junta Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes do pleito, ficando garantido o acompanhamento de seus trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 1 (um) fiscal para cada chapa concorrente.

§ 2º. Não poderão ser nomeados membros da mesa apuradora:

- I - o candidato, seu cônjuge e seus parentes;
- II - os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;



Seção XIII Do Quorum e da Vacância da Administração

Art. 49. A mesa apuradora verificará a existência de *quorum* de 1/3 (um terço) dos filiados em condições de voto.

§ 1º. Não havendo *quorum*, o presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos, inutilizando as cédulas, e notificará a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição, nos termos do Edital e das normas inscritas no Estatuto do Sindicato.

§ 2º. Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

§ 3º. Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de voto na primeira convocação.

Art. 50. Não sendo atingido o *quorum* em segundo e último escrutínio, a Junta Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinará que a Diretoria Colegiada convoque a Assembléia Geral para deliberar sobre a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e sobre a eleição de Diretoria Provisória para o Sindicato, devendo ser realizada nova eleição dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Seção XIV Da Apuração

Art. 51. O prazo para apuração dos votos não poderá exceder a 2 (dois) dias da realização do pleito.

Art. 52. Contados os votos, a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ao número de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o número total de cédulas for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, a mesa apuradora analisará a irregularidade, comunicando o fato à Junta Eleitoral, podendo, se assim entender, realizar a apuração.

Maracá



§ 3º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 4º. A anulação do voto não implicará a anulação da urna, nem a anulação da urna importará na da eleição.

Art. 53. A admissão ou rejeição de voto colhido em separado será decidida pela mesa apuradora.

Parágrafo único. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 54. Após a contagem dos votos, a mesa apuradora proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata respectiva.

§ 1º. A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, locais de funcionamento das mesas coletoras e seus respectivos componentes, o resultado de cada urna apurada, com especificação do número de votos e votantes, os votos atribuídos a cada chapa, os votos em branco e nulos, o resultado geral da apuração e a relação nominal dos eleitos.

§ 2º. A ata de apuração será assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Art. 55. Havendo empate no resultado das eleições, realizar-se-ão novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 56. A Junta Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Tribunal respectivo, dentro de vinte e quatro horas, a eleição do servidor, bem como publicará o resultado da eleição.

Seção XV Das Nulidades

Art. 57 - Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora e locais diversos dos designados pelo Edital, ou encerrada antes da hora determinada;

II - realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Regimento;

III - preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

maria



IV - ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 58. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Seção XVI Dos Recursos

Art. 59. Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Junta Eleitoral, do resultado do pleito, até 5 (cinco) dias após o término da apuração.

§ 1º. O recurso e os documentos que o instruírem serão apresentados em 2 (duas) vias, mediante recibo, na Secretaria do Sindicato, e anexados os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 2º. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue, mediante recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º. Findo o prazo do parágrafo anterior, a Junta Eleitoral decidirá em prazo não superior a 3 (três) dias.

§ 4º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se for provido e comunicado formalmente ao Sindicato, antes da posse.

Art. 60. Os prazos de que trata esta Seção serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 61. Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias a contar da publicação do despacho anulatório, mediante ato da Junta Eleitoral.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal permanecerão em exercício até a posse dos eleitos.

§ 2º. Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias, promover a competente ação judicial.

Marac



Seção XVII Disposições Eleitorais Gerais

Art. 62. À Junta Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias.

§ 1º. São peças essenciais ao processo eleitoral:

I - Edital e aviso resumido do Edital;

II - exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;

III - cópias dos requerimentos de registros de chapas e candidaturas individuais, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - relação de votantes;

V - expedientes relativos à composição das mesas;

VI - exemplar da cédula única;

VII - atas dos trabalhos;

VIII - impugnações, recursos, defesas e decisões da Junta Eleitoral.

§ 2º. Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 63. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 64 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do Sindicato.

Art. 65. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2003.

Márcia de Castro Magalhães
Coordenadora Geral do SINJUS-MG